

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2023

Referência: Edital do Pregão Eletrônico nº. 77/2023 – Prestação de Serviços de Entrevistadores/Cadastradores sociais com vistas à manutenção e ampliação do atendimento do Cadastro Único, conforme Termo de Referência.

Ementa: Impugnação ao Edital de Licitação.

Trata-se de impugnação interposta, tempestivamente, pela empresa **GESTIONNE GESTÃO LTDA. - ME (IMPUGNANTE)**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 25.245.286/0001-04, situada na Rua Dois (Lot Behr), nº 55, Apt 202, Santa Maria - RS, representada por seu representante legal.

I. DA IMPUGNAÇÃO

Insurge-se a **GESTIONNE GESTÃO LTDA. - ME (IMPUGNANTE)**, requerendo a impugnação do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº. 77/2023, encaminhada por e-mail em 10/07/2023.

Face tal aspecto, consta, em síntese, que:

“DO PEDIDO

Diante do exposto, tendo em vista que na planilha de custos do edital em epígrafe, consta com preenchimento incompleto e falta de dados, solicita que para o cálculo correto dos custos, despesas, tributos e encargos totais sejam revistos e corrigidos e, também, seja readequada e até mesmo retiradas as exigências dos itens referentes a qualificação técnica expostos. Requer a Vossa Senhoria seja acolhida a presente impugnação ao edital, que seja revisto o valor estimado como sendo máximo, seus custos, despesas, tributos e sua consequente republicação e suspensão da data de realização do certame, a fim de que sejam tomadas as medidas legais para adequação dos referidos itens impugnados.

*Termos em que,
Pede deferimento,*

*Santa Maria/RS, 10 de julho de 2023.
GESTIONNE GESTÃO LTDA. – ME*

OBS: A íntegra do Pedido de Impugnação da empresa encontra-se disponível em <https://www.santamaria.rs.gov.br/secao/licitacoes>, Pregão Eletrônico Nº 77/2023.

II. DO JULGAMENTO

II.a) Resposta às razões constantes do **Item I**:

A Comissão de Licitação, com base no Pedido de Impugnação da empresa **GESTIONNE GESTÃO LTDA. - ME**, encaminhou a mesma, na íntegra, para a análise e manifestação da Secretaria de Município de Desenvolvimento Social por tratar-se de questionamentos técnicos referentes aos termos da contratação.

O Pregoeiro recebeu retorno com a manifestação da Gerente Administrativo Setorial, Sr.^a Carine Thaís Cheffer, conforme consta abaixo e devidamente apensado ao processo licitatório:

"Conforme pedido de impugnação enviado, esclarecemos que:

- Quanto a ausência do CBO, estamos inserindo na planilha de custos.

Salientamos que foi utilizada a convenção coletiva SEAAC/2023, SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO E SERVICOS TERCEIRIZADOS EM ASSEIO E CONSERVACAO NO RGS, visto que não foi encontrada convenção coletiva de entrevistadores sociais dentro do Estado do RS, sendo utilizado de parâmetro a função de Auxiliar de escritório em geral, auxiliar ou assistente administrativo.

Neste caso, tomamos por base o texto do Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos e de Formação de Preços do STJ - Portaria STJ/GDG nº 410 de 15.07.2020 que apresenta no item 5.1.1 o seguinte texto:

"... o instrumento coletivo adequado depende do enquadramento sindical individual da empresa que prestará os serviços."

"Por regra, a análise do enquadramento sindical deve ser verificada com base na atividade preponderante da empresa. Isso porque o enquadramento sindical do empregado segue o enquadramento sindical do empregador, ... Ademais, o enquadramento sindical deve considerar também a base territorial do local da prestação de serviços. Como destacado anteriormente, a abrangência da convenção coletiva é determinada pela representação das categorias econômica e profissional, com obediência ao princípio da territorialidade (base territorial), ou seja, aplicam-se os instrumentos coletivos vigentes no local da prestação de serviços."

- Quanto à tabela auxiliar para apuração do percentual de ausências legais será revisada e adequada, assim como outros itens existentes.

- Em relação aos tributos federais vamos aplicar os percentuais que constam no Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos e de Formação de Preços do STJ - Portaria STJ/GDG nº 410 de 15.07.2020, item 5.7.3 que versa :

"Os tributos são definidos por lei e decorrem da atividade de prestação de serviços e, somente alguns, os quais veremos a seguir, podem ser repassados ao contratante. É vedada a inclusão na planilha orçamentária, de tributos diretos (tais como Imposto de Renda e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), porquanto estreitamente vinculados ao resultado final líquido da empresa, não guardando relação específica com a contratação. Por essa razão não se admite a cotação de tributos como o IRPJ e a CSLL, seja em itens distintos, seja como custos integrantes dos custos indiretos/BDI, conforme a Súmula TCU nº 254/2010.

Súmula nº 254 - TCU

O IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica – e a CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado."

At.te

Carine Thais Cheffer

Gerente Administrativo Setorial

Matrícula 15.721-0

Secretaria de Município de Desenvolvimento Social

Santa Maria-RS

Fone 55 3174 1518 (opção 3)"

III. DA DECISÃO

Diante do exposto transcrito acima na íntegra, considerando os questionamentos técnicos referentes aos termos da contratação, assim como, no intuito de atender, dentre outros, especialmente, o interesse público, em consonância com os princípios licitatórios e constitucionais, DECIDIMOS pela procedência do pedido de impugnação apresentado pela empresa **GESTIONNE GESTÃO LTDA. - ME**, conforme os fundamentos arrolados, e acatando a decisão técnica da Secretaria de Município de Desenvolvimento Social.

Assim, conhecemos o requerimento na forma de impugnação, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento.

Santa Maria, 17 de julho de 2023.

Ricardo Trindade Pinheiro,
Pregoeiro.